

Processo 12.201/57.

2/III.

Assinado.

50

VISTOS A RELATADO os presentes autos, deles se verifica o seguinte:

A Caixa do Monopólio S.A., em Santos, cujos fins são nôrmamente comerciais, porque na forma do seu Regulamento (fls. 13) garante a boa execução das operações de café a termos por ela registrados, inscreveu seus empregados no Instituto de Apresentadoria e Pensões dos Comerciários.

Acontece, porém, que o Instituto dos Bancários entendeu que tais empregados deviam ser inscritos neste último Instituto e intimou a Sociedade Anônima a recolher as contribuições devidas.

A Caixa do Monopólio não recusou a atender ao pedido, porém, querendo cumprir a lei afirmando estar pronta a atender ao Instituto dos Bancários desde que a ordem partisse da autoridade competente, porque já contribuía para o Instituto de Apresentadoria e Pensões dos Comerciários.

Foi nessa situação que o caso chegou até este Conselho para ser regularmente informado.

Isto posto e

CONSIDERANDO que, em virtude de se tratar de verdadeiro conflito de jurisdição, não cabe a um dos Institutos resolvê-lo, mas deve o caso ser presente ao Sr. Ministro do Trabalho, nos termos dos Regulamentos nº 183, de 24 de Dezembro de 1954, art. 168, e nº 54, de 12 de Outubro de 1954, art. 124;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar encaminhar o presente processo à alta deliberação do Sr. Ministro de Trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim  
Publicado no "Diário Oficial" em

Proc. Naval

Mato. aux. escuta.  
22/09/38.